

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000603/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006725/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.004031/2011-86  
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES;

E

CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DA AJUDA, CNPJ n. 34.114.611/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado como o menor salário praticado na Instituição, o valor de R\$ 616,79 (seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2011.

Parágrafo Único: Tendo em vista que o Piso Regional é, por lei, fixado em Janeiro de cada ano, as partes se obrigam através de nova negociação adequar o valor previsto.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos empregados abrangidos pelo Sindicato acordante, a partir da data-base 01/01/2011, o reajuste salarial de **6%** (seis por cento), incidente sobre os salários praticados em Abril/2010.

Parágrafo Único: O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO/COMPROVANTE DE SALÁRIO**

Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 30(trinta) de cada mês, ou no dia imediatamente anterior se aquele recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único: É obrigatório o fornecimento de comprovante mensal de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados serão atualizadas na mesma época e mesmo percentual que reajusta os salários-base percebidos.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO**

A Instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco) do salário base por cada período completo de três anos ou triênio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, sem prejuízo dos que vinham percebendo percentual superior até a data de 30/04/2004.

### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

A Instituição concederá um abono de 04 (QUATRO) salários mínimos na época do falecimento, do empregado, cônjuge e dependente previdenciário, para as despesas com auxílio funeral, desde que o interessado o requeira dentro de 90 (NOVENTA) dias subseqüentes ao óbito.

### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A instituição juntamente com o Sindicato, dentro de 30(TRINTA) dias, providenciará o contato direto com os empregados objetivando a implementação relativa ao Seguro de Vida em Grupo, na forma da Apólice já existente, ou em condições que forem estabelecidas durante os entendimentos com os empregados.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades  
Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

A Instituição quando no ato da homologação das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados far-se-á representar por preposto credenciado, ficando obrigada à exibição de Ficha de Registro ou livro de Empregados com anotações atualizadas; Notificação do Aviso Prévio ou do pedido de demissão; atestado de exame médico demissional; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com uma via para o Sindicato; e quando for o caso, o formulário de Seguro Desemprego e o comprovante de recolhimento do FGTS rescisório; além da carteira de trabalho com baixa.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com idade superior a 50 (CINQUENTA) anos e que contarem com tempo de serviço efetivo igual ou superior a 05 (cinco) anos ao seu empregador, o aviso prévio será de 60 (SESSENTA) dias, podendo ser cumprido em parte e indenizado no restante.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA**

A Instituição se obriga indicar por escrito ao empregado os motivos das advertências e suspensões disciplinares que lhe forem aplicadas sob pena de insubsistência das mesmas.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO  
APONSENTÁVEL**

Fica assegurada a estabilidade provisória, sem prejuízo da hipótese de dispensa por justa causa, do empregado que, tendo trabalhado para a instituição empregadora no mínimo por 05 (CINCO) anos ininterruptos, reúna, dentro do período de um ano, as condições para requerer a aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde que o comunique por escrito ao empregador através do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A garantia assegurada por essa cláusula extinguir-se-á, no prazo por ela abrangido, o empregado que não requerer sua inativação.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUENTES**

A Instituição fornecerá no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical, representativa da categoria profissional, mediante recibo, uma relação contendo nomes, números das CTPS e salários e os valores das referidas contribuições dos

seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela constante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Fica ajustado o regime e compensação de horário, com acréscimo de até 02 (duas) horas à jornada normal para compensação e exclusão de trabalhos aos sábados ou outro dia.

Parágrafo Único: Ratifica-se o regime das escalas de revezamento de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, nele se considerando incluído o gozo do repouso semanal.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA JUSTIFICADA**

A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em atendimentos médicos ou hospitalares, desde que comprovem o fato mediante documento hábil emanado de órgão oficial.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que condizentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizante, e se pré-avisado o empregador com quarenta e oito horas de antecedência à realização dos mesmos.

Parágrafo único - Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado duas horas mais cedo do que o expediente normal.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

É garantido aos empregados o direito de gozo da licença de paternidade no período de 05 (CINCO) dias corrido, a contar da data do nascimento do filho, incluindo-se no mesmo o dia reservado para o registro civil respectivo.

**Férias e Licenças**  
**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS**

Obriga-se a Instituição, de acordo com o artigo 145 da CLT., ao pagamento da remuneração de férias, e se for o caso, do abono referido no artigo 143 da CLT., até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de repouso semanal trabalhado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e, local para refeição.

**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS**

A Instituição fornecerá gratuitamente os uniformes de uso obrigatório, em número de 04 (quatro) por ano, bem como os equipamentos de proteção individual indispensáveis à prestação dos serviços.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A Instituição reconhecerá para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o sindicato.

**Relações Sindicais**  
**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, para verificar as condições em que se realiza.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSEMBLEIA SINDICAL**

Não haverá prejuízo da frequência dos integrantes da categoria profissional quando a ausência for ocasionada por participação das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Observado o limite de 01 (um) diretor, assegura-se ao empregado eleito para o cargo efetivo de diretor do Sindicato profissional o afastamento de suas atividades nas funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus salários e vantagens, por todo o período de duração do mandato sindical.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO**

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês de abril, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, e em varas de família, previdenciárias, auxílio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas, profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar de sua admissão na Instituição, individualmente e de próprio punho exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula os trabalhadores associados que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de uma só vez de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente em carta de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO

Procurador

CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DA AJUDA